

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
ASSESSORIA JURÍDICA

EDITAL 001/2018

**ELEIÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E
SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL
DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE
QUEBRANGULO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEBRANGULO relata o fracasso do edital nº 001/2017 e, torna público para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições e as normas que regulamentam o processo de eleição dos membros titulares e suplentes do conselho Fiscal do Fundo Municipal de Previdência Própria de Quebrangulo.

Art 1º. As normas vigentes que regulamentam o processo eleitoral constam no Decreto nº 064/10, de 31 de março de 2010.

Art. 2º A afixação destas normas será no mural do prédio da sede da Prefeitura Municipal, no mural oficial da sede da Câmara Municipal de Vereadores e na sede de todas as Secretarias Municipais e Portal da transparência do Fundo Municipal de Previdência e da Prefeitura Mun. de Quebrangulo, tem a eficácia de publicação para conhecimento dos interesses e início de prazo para a prática dos atos que lhe seguem.

Parágrafo único: O Presidente da Comissão Eleitoral atestará a data e hora da afixação.

Art. 3º Os procedimentos para a eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Previdência de Quebrangulo, são os constantes no presente edital e no Decreto nº 064/2010.

Dos eleitores e da inscrição

Art. 4º São eleitores aptos a votar e serem votados todos os servidores ativos, segurados do RPPS do Município de Quebrangulo, os segurados inativos, beneficiários do RPPS do Município de Quebrangulo;

Art. 5º Os Segurados do Fundo Municipal de previdência Social que desejarem serem candidatos a comporem o Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Previdência de Quebrangulo, deverão oficializar pedido de inscrição específico para essa finalidade, observando sempre a norma vigente constante do Decreto nº 064/2010.

I - Os candidatos poderão se inscrever para concorrer somente em uma representação, sendo considerados nulos os pedidos de inscrições para ambas as representações.

II - Poderá se candidatar todo servidor público municipal efetivo, Ativo ou Inativo.

III - No caso de servidores ativos é necessário que o candidato já tenha concluído estágio probatório.

Art. 6º Os candidatos interessados em concorrer a eleição deverão apresentar pedido de inscrição junto à Comissão Eleitoral, nos dias **15 a 20 de fevereiro de 2018**, das 08:00 horas às 12:00 horas, na Extensão administrativa da Prefeitura Municipal de Quebrangulo, situada na Praça Getúlio Vargas, nº 55, Centro, Quebrangulo-AL.



Art. 7º As inscrições poderão ser feitas pessoalmente, através de solicitação escrita em modelo próprio, disponível na Extensão administrativa da Prefeitura Municipal de Quebrangulo.

Art. 8º No prazo de 02(dois) dias úteis a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral publicará a relação nominal das candidaturas registradas pelo mesmo meio utilizado para o Edital de Convocação da Eleição, e declarará aberto o prazo de 02(dois) dias úteis para a realização de impugnação.

Art. 9º Os candidatos interessados em concorrer á eleição deverão apresentar documento oficial de identificação com foto, a Comissão Eleitoral.

Da votação e apuração

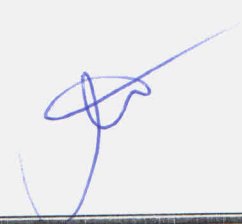
Art. 10º O voto é secreto e os eleitores, deverão votar em 01(um) candidato, conforme sua respectiva representação ao Conselho municipal de Previdência de Quebrangulo.

Art. 11º A Mesa Coletora de Votos será composta pelos membros da comissão eleitoral.

Art. 12º Fica assegurado o acompanhamento dos trabalhos de coleta dos votos por 01(um) fiscal indicado dentre os segurados do RPPS do Município de Quebrangulo, pelo Secretário de Administração, Planejamento e Recursos.

Art. 13º São válidos para identificação do eleitor qualquer um dos documentos abaixo:

- I. Carteira de Identidade;
- II. Documento oficial com foto;



Art. 14º A votação será realizada no dia **28 de fevereiro de 2018** entre 08:00 horas e 17:00 horas, para o biênio 2018 a 2020, com urnas volantes para as Secretarias Municipais e Escolas para os Ativos e 01(uma) urna fixa e 1(uma) volante para os inativos no Teatro Municipal.

Art. 15º A sessão eleitoral de apuração será instalada no próprio local de votação, imediatamente após o encerramento, sob a coordenação da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: Fica assegurado o acompanhamento dos trabalhos de apuração dos votos pelo mesmo fiscal que acompanhou a mesa coletora.

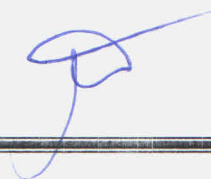
Art. 16º A Comissão Eleitoral procederá á abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação e ao mesmo tempo, decidirá, um a um pela apuração dos votos tomados em separado, á vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

Art. 17º A contagem dos votos será iniciada ás 18:00h do dia **28 de fevereiro de 2018**, na Praça Cícero de Góes Monteiro(no Teatro Municipal), Quebrangulo-AL, onde terão acesso, todos quantos, queiram presenciar o evento.

Art. 18º Serão considerados eleitos para compor o Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Previdência do Município de Quebrangulo, como titulares representantes os candidatos mais votados, ficando os que lhes seguem em número de votos como suplentes.

Disposições Finais

Art. 19º Em caso de empate será proclamado eleito o servidor com mais tempo de serviço público prestado o Município de Quebrangulo.



Parágrafo único. O cômputo do tempo de serviço público totalizará o exercício de cargos, empregos e funções na Administração Municipal, excluída a atividade exclusivamente comissionada.

Art. 20º O Presidente da Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito ao chefe do Poder Executivo, no prazo de 02(dois) dias, o resultado da eleição.

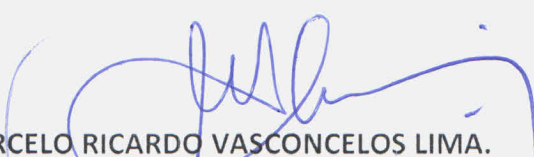
Art. 21º O prazo para interposição de Recurso é de 02(dois) dias úteis, contados da declaração oficial do resultado do pleito.

1º Os recursos poderão ser interrompidos:

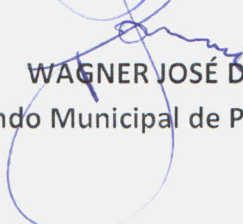
- I. Por quaisquer dos candidatos não eleitos;
- II. Por quaisquer dos segurados do Fundo;

2º O recurso e os documentos de prova serão entregues com contra recibo, ao Presidente da Comissão Eleitoral que instaurará o processo administrativo competente.

Quebrangulo, **09 de fevereiro de 2018.**



MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA.
Prefeito Municipal.



WAGNER JOSÉ DOS SANTOS.
Gestor do Fundo Municipal de Previdência de Quebrangulo.